



PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 165/2025

Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar por transposição dentro do orçamento vigente e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Nova Xavantina, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições constitucionais de seu cargo, submete à apreciação da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar por **transposição** no orçamento do ano de 2.025 no valor de R\$ 714.000,00 (setecentos e quatorze mil reais), em conformidade ao disposto no inciso I, do artigo 41 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1.964.

Art. 2º O crédito aberto na forma do artigo anterior atenderá duas secretarias, sendo o valor de R\$ 4.000,00 destinados à Secretaria Municipal de Educação e R\$ 710.000,00 destinados à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º O crédito adicional suplementar de que trata o artigo 1º terá a seguinte classificação orçamentária:

05 — Secretaria Municipal de Educação	
05.001 — Educação	
12 — Educação	
12.361 — Ensino Fundamental	
12.361.06 — Desenvolvimento das Atividades da Educação Básica	
12.361.06.2.012 — Apoio Administrativo a Educação Básica	
3.1.90.04.00.00.00.00 — Contratação por Tempo Determinado.....	R\$ 4.000,00

07 — Secretaria Municipal de Saúde	
07.001 — Saúde	
10 — Saúde	
10.122 — Administração Geral	
10.122.12 — Desenvolvimento das Atividades da Gestão do SUS	
10.122.12.2.025 — Apoio Administrativo a Gestão do SUS	
3.1.90.11.00.00.00 — Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.....	R\$ 330.000,00
3.1.90.13.00.00.00 — Obrigações Patronais - RPPS.....	R\$ 40.000,00

07 — Secretaria Municipal de Saúde	
07.001 — Saúde	
10 — Saúde	
10.302 — Assistência Hospitalar e Ambulatorial	



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Nova Xavantina
Rua José Rosalino da Silva, nº 2 – Centro – CEP 78.690-000 - Nova Xavantina/MT
www.novaxavantina.mt.gov.br

10.302.15 — Desenvolvimento das Atividades da Média e Alta Complexidade
10.302.15.2.028 — Apoio Administrativo a Média e Alta Complexidade
3.1.90.04.00.00.00.00 — Contratação por Tempo Determinado.....R\$ 110.000,00

07 — Secretaria Municipal de Saúde
07.001 — Saúde
10 — Saúde
10.305 — Vigilância Epidemiológica
10.305.16 — Desenvolvimento das Atividades da Vigilância em Saúde
10.305.16.2.029 — Apoio Administrativo a Vigilância em Saúde
3.1.90.11.00.00.00 — Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.....R\$ 230.000,00

Art. 4º O Crédito adicional suplementar de que trata o artigo 1º, terá como finalidade o pagamento da folha de funcionários das respectivas secretarias.

Art. 5º A abertura do crédito autorizada pelo artigo 1º será compensada pela anulação parcial da seguinte dotação orçamentária, conforme inciso III, § 1º, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/1964:

05 — Secretaria Municipal de Educação
05.001 — Educação
12 — Educação
12.365 — Ensino Infantil
12.365.07 — Desenvolvimento das Atividades da Educação Infantil
12.365.07.2.016 — Apoio Administrativo a Educação Infantil
3.1.90.11.00.00.00 — Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.....R\$ 4.000,00

07 — Secretaria Municipal de Saúde
07.002 — Fundo Municipal de Saúde
10 — Saúde
10.301 — Atenção Básica
10.301.20 — Desenvolvimento das Atividades do Fundo Municipal de Saúde - Atenção Básica
10.301.20.2.033 — Apoio Administrativo ao Fundo Municipal de Saúde - Atenção Básica
3.1.90.11.00.00.00 — Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.....R\$ 710.000,00

Art. 6º O Crédito adicional suplementar de que trata o artigo 1º será custeado pela seguinte fonte de recurso orçamentário:

1.500.1001000 — Identificação das Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.....R\$ 4.000,00



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Nova Xavantina
Rua José Rosalino da Silva, nº 2 – Centro – CEP 78.690-000 - Nova Xavantina/MT
www.novavaxantina.mt.gov.br

1.500.1002000 – Identificação das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde.....R\$ 710.000,00

Art. 7º Fica atualizado o Demonstrativo “Quadro de Detalhamento da Despesa” anexo da Lei nº 2.824 de 12 de dezembro de 2024 que dispõe sobre o Orçamento para o exercício 2025, com a inclusão das alterações acima especificadas.

Art. 8º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina - MT, 08 de outubro de 2025.

João Machado Neto - João Bang
Prefeito Municipal

URGÊNCIA ESPECIAL